

**TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 142/2020 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 096/2019.**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 03/04/2019.**

## **I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial) com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**KENTIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CPNJ/MF de nº 01.765.254/0001-63, com sede na Rua P-6, nº 104, Setor dos Funcionários, CEP: 74.543-180, Goiânia - GO, neste ato representada por pelo Sr. Nelson Domingues de Freitas, inscrito no CPF/MF sob o nº 757.615.998-72, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

## **II – DAS ALTERAÇÕES:**

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação ao Instrumento Contratual nº 096/2019 firmado em 03/04/2019, referente à contratação de empresa para fornecimento de lanches e refeições, para atender a Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde.

II.II – O presente termo aditivo terá vigência por 30 (trinta) dias, iniciando-se em 03/05/2020 e findando-se em 02/06/2020.

II.III – Pactuam as partes que o quantitativo estimado e o preço/valor pactuado e declinado no **Parágrafo único**, do **Item 01**, da **Cláusula II** do Contrato de Prestação de Serviços permanecerá inalterado, ou

seja, o valor global, total e estimado de R\$ 6.242,50 (seis mil duzentos e quarenta e dois e cinquenta), cujos preços e quantitativos pormenorizados, seguem em anexo.

II.III – Ajustam as partes que ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE a retirada das refeições no local designado pela CONTRATADA.

### III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original constante dos Autos nº 2019000860, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, aos 28 dias do mês de abril de 2020.

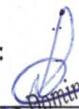
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH  
M JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO  
CONTRATANTE

  
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

KENTIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA EPP  
NELSON DOMINGUES DE FREITAS  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF:

  
Mariana Domingues de Freitas  
OAB/GO 34.380

CPF/MF: 000.308.091-93

  
Brunel C. Ferreira

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATO Nº. 142/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de refeições, pelo período de 30 (trinta) dias, para atender a Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, conforme descrito abaixo:

LOTE 02					
Item	Descrição	Média Mensal	Média Estimada Anual	Valor Unitário	Total Estimado
1	ALMOÇO - MARMITEX PADRÃO 600 GR	410	4920	R\$11,81	R\$ 4.842,10
2	SOPA - MARMITEX - PADRÃO 600 GR	25	300	R\$13,50	R\$ 337,50
3	JANTAR -MARMITEX PADRÃO 600 GR	90	1.080	R\$11,81	R\$ 1.062,90
<b>VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS- LOTE 02: R\$ 6.242,50 (SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)</b>					
<b>1 Observações</b>					
<p>a) O Almoço, Jantar e Sopa deverão ser fornecidos devidamente acondicionados em embalagens do tipo isopor (embalagem tipo MO100 com 3 divisórias para refeições gerais e MO70 para sopas) e em temperatura preconizada pela vigilância sanitária;</p> <p>b) As refeições deverão ser acompanhadas de todos os utensílios descartáveis (garfos e facas para marmitex e colheres para sopa);</p> <p>c) <u>Almoço e Jantar:</u> Cada Marmitex deverá possuir pelo menos 600 gr, composto por porções de Arroz, Feijão, 2 tipos de Carnes (Bovina, Aves, etc +- 120~200gr) e opções de guarnições (macarrão, lasanhas, tortas, purês, soufflês ou farofas). A salada deverá acompanhar o almoço e jantar <b>com no mínimo 120 gramas</b> e deverá ser disponibilizada separadamente, em potes transparentes e fechados de 250 ml</p>					
<p><u>Sopa:</u> Caso seja necessário à refeição consistência branda ou pastosa (sopa) para pacientes com dificuldade de mastigação, a empresa será avisada com antecedência. A sopa deverá ser composta de 3 tipos de hortaliças, carne e macarrão. Cada sopa deverá acompanhar porção de torradas ( 5 unidades ).</p>					

**2-OBSERVAÇÕES GERAIS:**

- 2.1- Os quantitativos acima são meramente estimativos e servirão de saldo contratual, ficando o IDTECH responsável de realizar qualquer tipo de pagamento somente dos itens solicitados e entregues, dentro das normas deste termo;
- 2.2- O setor de Nutrição do Hemocentro passará para a contratada, no dia anterior, a quantidade estimada total de itens que deverão ser entregues no dia seguinte;
- 2.3- Os produtos a serem fornecidos (matéria prima) deverão ser de boa qualidade e, a empresa contratada deverá se responsabilizar em fornecer a qualquer tempo a característica e os dados do fornecedor dos produtos utilizados no preparo dos itens, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer dano causado aos usuários dos serviços/refeições e possíveis irregularidades em fiscalizações;
- 2.4- A Contratada deverá se responsabilizar integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, preparo, entrega e distribuição dos alimentos refeições;
- 2.5- A Contratada deverá entregar os itens devidamente acondicionados em embalagem própria, com a devida identificação do produto, data de manipulação e data de validade, amparada na legislação sanitária vigente;
- 2.6- A Contratada deverá garantir que seus funcionários estejam completamente uniformizados quando forem realizadas as entregas dos produtos solicitados, bem como manter todos os equipamentos, utensílios ou materiais de consumo necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
- 2.7- A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição de produtos que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a vigência da contratação, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 2.8- Os itens fornecidos deverão passar por conferência da Contratada e da Contratante, mediante assinatura em planilhas / controles específicos;
- 2.9- A Contratada deverá prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a CONTRATADA, independente de solicitação;
- 2.10- A Contratada deverá cumprir as disposições legais que se relacionem com a prestação de serviços, bem como deverá permitir a visita da CONTRATANTE, por meio da nutricionista por ela indicada, sempre que aquela julgar oportuno, para garantir a qualidade dos insumos e gêneros alimentícios oferecidos;



**REQUISITOS TÉCNICOS** - Será exigida das proponentes vencedoras a seguinte documentação:

- **Alvará Sanitário** da empresa, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, conforme exigido pela Lei Federal nº 63.60/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;

- Comprovante de possuir em seu quadro permanente, responsável técnico sendo profissional de nível superior em nutrição, devendo atender o preconizado na Resolução CFN Nº 466/2010 do Conselho Federal de Nutricionistas;

- Certificado de vistoria do veículo para o transporte de alimentos expedido pela Vigilância Sanitária, conforme a Resolução RDC nº 216/04 da ANVISA, caso a empresa apresente um carro para tal fim. Este documento poderá ser apresentado após a contratação e início dos serviços e é exigido apenas para o Lote 01.

2.11-A Contratada deverá responder ao CONTRATANTE pelos danos ou avarias causadas ao patrimônio do CONTRATANTE por seus empregados e encarregados, providenciando a imediata reparação as suas expensas;

a) **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

b) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA e disponibilizar todas as normas e rotinas de segurança vigente na unidade;

c) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

d) Ao CONTRATANTE, por intermédio do gestor e/ou o fiscal, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, bem como visita técnica, caso seja necessário, de forma a acompanhar a execução contratual, e garantir o cumprimento da execução do escopo contratado. É função do executor encaminhar, em até 8 (oito) dias úteis, o fechamento da fatura para elaboração de Nota Fiscal da CONTRATADA. Após apresentação da NF com os documentos pertinentes, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA no valor e prazos estabelecidos no contrato;

e) Garantir o cumprimento do horário da entrega das pequenas e/ou grandes refeições dos plantonistas pré e pós para os doadores e pacientes nos horários estabelecidos

f) Realizar as solicitações de refeições com brevidade, podendo a Contratante, em casos imprevistos, solicitar entregas emergenciais para a CONTRATADA, que deverá ser atendida em até 40 (quarenta) minutos.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 28 de abril de 2020.

*mt*  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH - IDTECH  
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO  
CONTRATANTE

*Marcelo de Oliveira Matias*  
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
ADVOGADO - OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

KENTIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA EPP  
NELSON DOMINGUES DE FREITAS  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF:

*Mariana Domingues de Freitas*  
Mariana Domingues de Freitas  
OAB/GO 34.380

*Nelson Domingues de Freitas*  
CPF/MF: 000.309.091-93